



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
Instituto de Estudos do Trópico Úmido

RESOLUÇÃO nº 06/2019-COMISSÃO ELEITORAL, DE 09 DE MAIO DE 2019

A Comissão Eleitoral da Faculdade de Ciências Humanas do Instituto de Estudos do Trópico Úmido, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria n.º 51/2019 de 5 de abril de 2019, emitida pelo Diretor do Instituto de Estudos do Trópico Úmido - IETU, promulga o regulamento do debate entre a comunidade acadêmica e as chapas inscritas no processo de consulta direta à comunidade universitária da Faculdade de Ciências Humanas do IETU, com a indicação conjunta dos candidatos aos cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a), para o biênio 2019-2021, conforme segue abaixo:

Art. 1º As apresentações dos programas de trabalho das chapas e o debate será realizado no dia, local, horário e categorias da comunidade universitária abaixo indicado:

I – Dia 09/05/2019 (5ª feira), na sala 08 da Unidade II, Campus Xinguara, das 18:30h às 21:30h – Docentes, Discentes e Técnicos-administrativos.

Art. 2º No debate, cada chapa será representada pelos candidatos ao cargo de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Faculdade.

I – Não será permitida a indicação de representante da chapa que não seja um dos candidatos.

Art. 3º O debate deve ser pautado pelos princípios da ética e decoro acadêmico.

Art. 4º O debate deve versar sobre as seguintes temáticas:

I – Faculdade de Ciências Humanas, cursos, princípios e finalidade;

II – Organização didática-científica;

III – Atividade de ensino, pesquisa e extensão;

IV – Estrutura acadêmica e administrativa;

V – Gestão de pessoal e valorização profissional;

VI – Relação da universidade com a comunidade local.

Art. 5º O mediador(a) do debate será indicado pela Comissão Eleitoral.

§ 1º A Comissão Eleitoral poderá indicar um mediador para o debate, podendo este ser integrante ou não da Comissão Eleitoral.

§ 2º Respeitadas as presentes normas, o mediador(a) terá amplos poderes para conduzir os trabalhos, adotando, em cada momento, os encaminhamentos que julgar mais apropriados.

Art. 6º A Comissão Eleitoral poderá promover a gravação do debate e colocá-lo à disposição da comunidade universitária do IETU.

Art. 7º O debate será subdividido em 3 (três) blocos distintos, de duração variável, a saber:

I – Primeiro bloco: exposição, pela chapa, de seu programa de trabalho, com duração de até 30 minutos.

II – Segundo bloco: respostas a questionamentos efetuados pela comunidade universitária, com duração de até 02 horas.

III – Terceiro bloco: considerações finais dos candidatos com duração de até 15 minutos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
Instituto de Estudos do Trópico Úmido

Art. 8º O mediador deverá evitar que os participantes do debate ultrapassem o tempo que cada momento lhes tenha sido destinado nos termos das presentes normas.

Parágrafo único: o tempo de cada bloco poderá ser encerrado ou mesmo estendido antes do tempo previsto se o mediador julgar apropriado, conforme §2º do art. 5º desta resolução.

Art. 9º No segundo bloco os candidatos responderão a perguntas, formuladas pelos integrantes da comunidade universitária, sobre os temas em debates, conforme disposto no art. 4º desta resolução.

§ 1º Cada formulador indicará a qual candidato se dirige sua pergunta.

§ 2º A participação da comunidade universitária dar-se-á da seguinte maneira:

I – Haverá uma lista de presença, elaborada pela Comissão Eleitoral, que confere ao participante a capacidade de elaborar perguntas;

II – Somente poderá elaborar perguntas, o participante que esteja presente no debate;

III – Os interessados em fazer perguntas poderão fazê-las oralmente ou mediante fichas encaminhadas ao mediador do debate;

IV – No decorrer do segundo bloco, o mediador irá conduzir as perguntas aos candidatos, de forma sequencial, obedecendo à ordem das inscrições das chapas.

§ 3º O participante terá até 2 (dois) minutos para a formulação da pergunta e o candidato terá até 10 (dez) minutos para sua resposta; na sequência, poderão ser concedidos, à posse que formulou a pergunta, até 2 (dois) minutos para réplica, finalmente, caso queira, o candidato a quem a pergunta foi dirigida disporá de até 5 (cinco) minutos para tréplica.

Art. 10º Os casos omissos nesta Resolução serão decididos pela Comissão Eleitoral.

COMISSÃO ELEITORAL:

Rafael Benevides de Sousa (Docente)
(Presidente da Comissão Eleitoral)

Daniel Brasil Justi
(Representante dos Docentes)

Claudio Henrique Fernandes
(Representante dos Técnico-Administrativos)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
Instituto de Estudos do Trópico Úmido

José Eurivan Rodrigues dos Santos Junior

José Eurivan Rodrigues dos Santos Junior
(Representante dos Técnico-Administrativos)

Eusébio Vieira dos Santos Junior

Eusébio Vieira dos Santos Junior
(Representante Discentes)

Leonardo Figueiredo Garcia

Leonardo Figueiredo Garcia
(Representante dos Discentes)